

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
Dispensa de Licitação nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI & AIMI LTDA**, com sede na Rodovia RS-332, KM 145, Linha Teutônia, Tapera - RS, CEP: 99.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.054/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrente da Dispensa de Licitação nº 060/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda (Do Objeto).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento fundamenta-se no procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 060/2026, com amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas da referida lei, suas alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento exclusivo de peças automotivas e componentes de reposição mecânica, destinados estritamente à manutenção corretiva do Caminhão nº 99 (frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), conforme as especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kit embreagem VW 365/380 remanufaturado c/ moringa	1	Un.	4.600,00	4.600,00
2	Volante	1	Un.	2.000,00	2.000,00

4

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Rolamento 6206ZZ	1	Un.	70,00	70,00
4	Selo motor bloco/cabeçote	1	Un.	125,00	125,00
5	Parafuso cabeçote c/ rosca	5	Un.	26,00	130,00
6	Flexível lubrificação turbo	1	Un.	370,00	370,00
7	Parafuso biela	12	Un.	21,00	252,00
8	Jet cooler lubrificação virabrequim	6	Un.	255,00	1.530,00
9	Canetas de pressão injetora	6	Un.	510,00	3.060,00
10	Biela	1	Un.	1.250,00	1.250,00
11	Guia escape/admissão motor	12	Un.	42,00	504,00
12	Bronzina mancal 0,25	1	Jg.	1.150,00	1.150,00
13	Kit pistão/anéis motor STD	6	Jg.	1.200,00	7.200,00

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Bomba d'água Cummins	1	Un.	390,00	390,00
15	Válvula termostática	1	Un.	260,00	260,00
16	Jogo de juntas do motor	1	Jg.	5.250,00	5.250,00
17	Filtro	6	Un.	115,00	690,00
18	Bronzina biela STD	1	Jg.	820,00	820,00
19	Bucha biela	6	Un.	52,00	312,00
20	Bujão do cárter	2	Un.	105,00	210,00
21	Bomba de óleo	1	Un.	810,00	810,00
22	Óleo 15W40	24	Lt.	40,00	960,00
23	Coxim motor traseiro	1	Un.	190,00	190,00
24	Cola Loctite	1	Un.	55,00	55,00
25	Abraçadeira plástica	30	Un.	2,00	60,00
26	Correia 8PKX1443	1	Un.	190,00	190,00
27	Mola dianteira	1	Un.	1.500,00	1.500,00
28	Pino centro	1	Un.	40,00	40,00

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Pino mola dianteira	2	Un.	95,00	190,00
30	Graxeira	2	Un.	6,00	12,00
31	Lona de freio	8	Un.	42,00	336,00
32	Rebite alumínio	55	Un.	0,50	27,50
33	Parafuso de roda	4	Un.	70,00	280,00
34	Arruela lisa 12 mm	20	Un.	2,00	40,00
35	Porca dupla 3/4	4	Un.	9,00	36,00
36	Grampo mola	1	Un.	80,00	80,00
37	Contra pino	1	Un.	6,00	6,00
38	Filtro secador de ar	1	Un.	260,00	260,00
39	Tampa reservatório d'água	1	Un.	70,00	70,00
40	Aditivo para radiador	8	Un.	46,00	368,00
41	Silicone alta temperatura	2	Un.	90,00	180,00
42	Desincravante/Limpa contato	4	Un.	36,00	144,00

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
43	Parafuso 12x45	30	Un.	8,00	240,00
44	Porca autotravante 12 mm	30	Un.	4,00	120,00
45	Abraçadeira 1½	14	Un.	13,00	182,00
46	Abraçadeira 2¼ x 2¼	10	Un.	16,00	160,00
47	Manga nylon 8 mm	3	Mt.	26,00	78,00
48	Cotovelo 3/8 x 1/2	5	Un.	56,00	280,00
49	Bico injetor	6	Un.	690,00	4.140,00
50	Conjunto de reparo e válvulas dos bicos injetores	6	Un.	600,00	3.600,00
51	Engrenagens da bomba de alta	1	Un.	2.250,00	2.250,00
52	Válvula de retorno	1	Un.	1.100,00	1.100,00
53	Válvula reguladora da bomba de alta	1	Un.	1.450,00	1.450,00
54	Reparo da bomba de alta	1	Un.	600,00	600,00
55	Material de limpeza	1	Un.	260,00	260,00

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO				R\$ 49.234,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global para o fornecimento do objeto ajustado neste instrumento é de **R\$ 49.234,00 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- **Projeto/Atividade:** 2100 - Manutenção da rede da limpeza pública
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo *(Nota: ajustado conforme a natureza do objeto de fornecimento de peças)*

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

§ 1º As peças deverão ser entregues de forma integral ou parcelada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em horário de expediente.

§ 2º As peças fornecidas deverão ser estritamente novas, de primeiro uso, sem sinais de reutilização ou recondicionamento, exceto nos itens expressamente especificados (como o kit de embreagem remanufaturado), devendo ser totalmente compatíveis com as especificações da montadora do veículo.

§ 3º O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade das especificações com o exigido;
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado ou recibo.

§ 4º Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos itens defeituosos ou em desacordo, às suas

expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da respectiva comprovação de regularidade fiscal.

§ 2º Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, nesse caso, qualquer atualização monetária.

§ 3º Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis na fonte, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice **INPC** do período, ou outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de **0,5% ao mês**, calculados *pro rata die*, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice **INPC**.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do requerimento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de força maior, que inviabilizem a execução do contrato nos termos pactuados, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação documental, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, caso haja necessidade para a conclusão total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato;
- II. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o regular cumprimento do objeto contratado;
- III. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornece as peças estritamente de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- II. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- V. Substituir, imediatamente e às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências técnicas;
- VI. Vedar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

- **Gestor do Contrato:** Marcus Luiz Gugel (Secretário de Transportes e Trânsito)
- **Fiscal do Contrato:** Clóvis Oliveira da Silva (com o auxílio técnico de Flávio Vanderlei Borges de Oliveira)

Compete aos fiscais registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das faltas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência**, quando da ocorrência de faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos ao objeto;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato por dia de atraso injustificado na entrega, limitada ao máximo de 5 (cinco) dias;
- III. Multa compensatória de 1% a 10%** sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da inexecução parcial ou total;
- IV. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Espumoso pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalizado por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral/judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso - RS, 05 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS
Gerson Lopes Rodrigues Machado
Contratante

Documento assinado digitalmente



JULIANA SANINI
Data: 06/08/2026 11:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SANINI & AIMI LTDA

Contratada Marcos Antônio Alves
SECRETÁRIO DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS
Portaria nº 28.364/2026


MARCOS ANTÔNIO ALVES
Gestor do Contrato


CLÓVIS OLIVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato